



LIVRO TÉCNICO E CÓDIGO DE ÉTICA

Autores

Cristina Longhi

Rafaela Montanaro

Vanessa Costa

Rio de Janeiro, 2010

NOTA LEGAL: este documento constitui obra intelectual e é protegido pela Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98) e Lei. Lei nº 10.695/03. Sendo, portanto expressamente proibida a reprodução, adaptação, modificação ou utilização do conteúdo disponibilizado, parcial ou integralmente, sem a prévia permissão por escrito da entidade promotora. Está sujeito as normas de Lei Internacional e sua utilização sem autorização da empresa promotora do evento ensejará em medidas judicialmente aceitas internacionalmente.



Este é o Livro de Técnicas, Código de Ética, Regulamento Oficial e Código de Arbitragem formulado pela **Federação Brasileira de Pole Dance**, visando legitimar e unificar a prática da atividade em nosso país, está pautado na legislação desportiva Brasileira, no código desportivo nacional e no estatuto que rege a Federação Brasileira de Pole Dance, nosso órgão máximo regulamentador da atividade no Brasil.

Esse manual é de uso obrigatório por todas as professoras, alunas, escolas e demais indivíduos que desenvolvam trabalhos com a atividade.

O Livro de Técnicas, Código de Arbitragem, Regulamento Oficial e Código de Ética são obras desenvolvidas pela Federação Brasileira de Pole Dance e entram em vigor a partir da data de sua criação.

Rio de Janeiro 10 de março de 2010



Livro I

Livro Técnico da Federação Brasileira de Pole Dance

Capítulo I

Requisitos para profissionalização.

São requisitos que todas as pessoas interessadas em ministrar aulas de Pole devem seguir.

- Ser praticante de Pole há no mínimo um ano ou ter estudado em escolas e com profissionais inscritas na Federação Brasileira de Pole Dance.
- Fazer o curso técnico de formação em Pole.

O curso técnico é dispensável para profissionais formadas em educação física desde que aprovadas em prova de qualificação técnica aplicada pela Federação Brasileira de Pole Dance.

(os requisitos e critérios para aplicação das provas pela Federação serão tratados em resolução especial determinada por esta Federação)

- Sem limites de idade, respeitando os critérios constitucionais pilares da formação legal.
- Ser maior de 18 anos na data da execução da prova.
- Possuir nível médio completo.
- Não possuir nenhum tipo de patologia ou restrição física para a prática da atividade.

Capítulo II

Requisitos para ministrar aulas em escolas, clubes, academias especializadas e congêneres.

São requisitos que toda atleta deve seguir ao ministrar aulas de Pole em quaisquer que seja a localidade.

- Ser maior de 18 anos
- Nível médio completo
- Possuir certificação técnica reconhecida pela Federação Brasileira de Pole Dance.
- Atestar capacidade física através de perícia médica. (Essa perícia médica poderá ser realizada através do departamento desportivo da Federação ou em qualquer entidade especializada e conveniada)



- Estar apta a prática de exercícios físicos, não apresentando nenhuma patologia que impeça a sua atividade física.
- Ser associada à Federação Brasileira de Pole em dia com a anuidade.
- Praticar Pole há no mínimo 1 ano.
- Seguir a cartilha de movimentos unificados de Pole

Capítulo III

Regras para criação de escolas.

Esses requisitos são de suma importância para a segurança e o bom desempenho das profissionais de Pole e devem ser seguidos à risca por todo estabelecimento que almeja ter a prática de Pole.

A Profissional que não observar esses critérios na prática da atividade estará infringindo o livro de técnico e o estatuto da Federação Brasileira de Pole Dance.

Nossas regras não são taxativas mas são de suma importância para que haja uma boa prática da atividade no país e devem ser recomendadas e exercidas por todas.

- Espaço físico próprio para aulas de Pole recepção e vestiário.
- Mínimo de 3 poles com altura mínima de 2,50 – 1,3/4 Polegadas (45") (Fixos) ou 3,00 – 2" Polegadas
- Distância mínima entre os poles e entre paredes e poles 1,50 m

Capítulo IV

Regras para a criação de eventos.

São regras que definem a prática de eventos e distribuição do calendário em nosso país, as atividades precisam ser colocadas em evidência de maneira organizada e sistemática evitando assim o conflito técnico entre estados membros e a maior união e apoio das pessoas envolvidas.

- Quaisquer escolas Federadas, podem criar seus eventos desde que respeitem o calendário da Federação Brasileira de Pole Dance.
- Desde que respeitados os bons costumes, a moral e o estatuto da Federação Brasileira de Pole Dance, os eventos poderão acontecer normalmente em qualquer que seja a sua ramificação.



Capítulo V

Regras para a participação de competições

Essas regras são taxativas e dizem respeito aos campeonatos oficiais de Pole regulamentados por esta Federação.

- As competições profissionais de Pole serão realizadas anualmente, em datas decididas pela comissão de campeonatos.
- Somente serão realizados campeonatos pela Federação Brasileira de Pole e responsáveis autorizados.
- Ter mais de 18 anos sem discriminação de idade máxima.
- Agir com decoro, respeito e ética na competição.
- Aceitar o edital e acatá-lo
- Ficar sem participar em uma competição após uma vitória (entrega de faixa e coroa a vencedora seguinte)
- Só é permitido a cada competidora se inscrever em uma categoria. (Amador ou profissional)
- Aquela que ganhar a categoria amadora em um ano automaticamente será remetida para a categoria profissional no ano seguinte.

Capítulo VI

Regras para árbitros

Para que as competições tenham caráter sério e coerente será instituído o curso técnico de arbitragem. Quaisquer profissional de Pole legitimada que tenha interesse em cursar poderá fazê-lo de acordo com as regras próprias para arbitragem desenvolvidas pelo conselho de arbitragem dessa Federação.

- Ser maior de 18 anos
- Ter concluído o ensino médio
- Ter concluído curso de capacitação e formação em árbitros ministrados pela Federação Brasileira de Pole Dance. (Os cursos de formação em arbitragem serão definidos pela Federação em resolução especial)



Capítulo VII

Regras para uso de logotipo de patrocinadores

- A Federação Brasileira de Pole não autoriza em competição oficial a utilização de espaços em vestimentas da competição para patrocinadores próprios da atleta.
- A atleta tem o direito de usar o logotipo de seu país de seu patrocinador oficial e de sua federação em seu uniforme oficial, sendo vetado o uso desses logotipos em vestimentas da competição (final e semifinal)

Livro – II

Código de Ética

Capítulo I

Dos Fundamentos Éticos

ARTIGO 1º - O Código de Ética da Federação Brasileira de Pole Dance, define os princípios de conduta que devem pautar as atividades esportivas e administrativas da entidade;

ARTIGO 2º - As regras magnas contidas no Código representam os valores e princípios da FBPD como entidade máxima de representação da Pole no Brasil;

ARTIGO 3º - O Código tem o objetivo de enfatizar os ideais de dignidade e o espírito de cooperação, que devem caracterizar a conduta de todos os que fazem parte da comunidade do Pole;

ARTIGO 4º - Os membros da grande comunidade do Pole no Brasil, da qual fazem parte os dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores, têm o compromisso de pautar suas atitudes de acordo com os seguintes princípios éticos:

I - Cumprir e zelar pelo cumprimento do Estatuto da Federação Brasileira de Pole, reconhecendo e apoiando os objetivos, políticas e normas da entidade;

II - Conhecer, cumprir e zelar pela aplicação das regras, normas e regulamentos que disciplinam a prática do Pole, tanto no âmbito nacional quanto internacional;

III - Objetivar à conquista da vitória como o justo reconhecimento do melhor desempenho, respeitando-se rigorosamente as regras, normas e regulamentos de cada modalidade de Pole

IV - Observar, em toda e qualquer situação, o respeito e a consideração por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos, oponentes, colaboradores e ao público, de modo a prevalecerem os princípios do Direito e da Justiça;

V - Defender a permanente valorização do Pole, tendo em vista o aprimoramento técnico, o melhor desempenho esportivo e o princípio de fraternidade entre os aficionados e as entidades congêneres;



VI - Acatar e cumprir com seriedade as sanções aplicadas dentro do espírito das leis, normas e regulamentos disciplinares da modalidade esportiva do Pole;

VII - Reprimir a violência no esporte e valorizar a justa competição, em todas as ocasiões e formas de manifestação;

VIII - Prevenir e desencorajar demonstrações de racismo no esporte, tendo em conta o respeito às etnias, aos símbolos nacionais e o estímulo à confraternização da humanidade;

IX - Coibir e impedir o uso de qualquer tipo de droga ou estimulantes químicos desautorizados, de modo a preservar o princípio universal da “integridade física e mental do indivíduo”;

X - Rejeitar e rechaçar a corrupção de qualquer natureza, assegurando a honestidade e a dignidade no âmbito do esporte.

Capítulo II

Das Normas de Conduta

ARTIGO 5º - Os princípios estabelecidos pelo Código de Ética Esportiva são especificados através das Normas de Conduta a seguir enumeradas, as quais devem ser fielmente cumpridas por dirigentes, árbitros, atletas, técnicos e colaboradores vinculados à Federação Brasileira de Pole, direta ou indiretamente.

ARTIGO 6º - As normas de conduta determinam as responsabilidades e os deveres que devem ser assumidos nas diferentes áreas de atuação esportiva, além dos diversos níveis da organização e da administração da Federação Brasileira de Pole

Das Responsabilidades e Deveres de Dirigentes da Federação Brasileira de Pole das Federações Estaduais e dos Filiados:

ARTIGO 7º - Conhecer, cumprir e aplicar as leis, os regulamentos e as normas que disciplinam a prática do Pole, tanto no país como no exterior;

ARTIGO 8º - Concentrar toda a iniciativa e o empenho da entidade no sentido da promoção dos legítimos interesses do Pole, dentro dos parâmetros da transparência e honestidade, dignificando o esporte;

ARTIGO 9º - Estabelecer a estrita cooperação entre Federações, entidades congêneres, clubes, governos, patrocinadores e investidores, mantendo laços de respeito e consideração e destacando a importância do esporte para o desenvolvimento social;

ARTIGO 10º - Estreitar e manter as relações com os meios de comunicação, de modo a assegurar a desejável integridade e objetividade de todas as entidades ligadas a Pole, além de valorizar o conceito do esporte ante à opinião pública;

ARTIGO 11 - Na eventualidade de ocorrências que envolvam ou comprometam a imagem da Federação Brasileira de Pole, os dirigentes deverão manter a necessária unidade, agindo de forma rápida, clara e equilibrada para o imediato restabelecimento da verdade dos fatos e da preservação do conceito da entidade e do esporte;



ARTIGO 12 - Declinar de envolvimento em transferências de atletas, abstendo-se de participações e favorecimentos, especialmente ligados a valores financeiros ou de qualquer outra natureza, ilícitos segundo as normas da Federação Brasileira de Pole e do Código Brasileiro de Justiça e Disciplina Desportiva;

ARTIGO 13 - Evitar acordos ou compromissos de natureza contratual, sem que haja o necessário respaldo formal da entidade à qual estejam vinculados;

ARTIGO 14 - Tomar todas as providências cabíveis para garantir a segurança nos locais de realização das competições, considerando prioritariamente o bem estar de todos os envolvidos nos eventos esportivos;

ARTIGO 15 - Manter conduta ilibada à frente da entidade à qual se vincula, evitando o envolvimento em ações que possam desabonar a própria credibilidade e comprometer a imagem da Federação Brasileira de Pole das Federações vinculadas;

ARTIGO 16 - Prevenir e impedir, individual ou coletivamente, através de todos os meios disponíveis, o uso de entorpecentes ou estimulantes químicos desautorizados, no âmbito da prática da Federação Brasileira de Pole

ARTIGO 17 - Extinguir o racismo, em suas diferentes manifestações, em todos os tipos de competições e modalidades da Pole, apoiando iniciativas de mesmo cunho no País e no exterior;

ARTIGO 18 - Reprimir atos de violência que comprometam a integridade física e moral dos praticantes e torcedores do Pole, assegurando uma imagem positiva do esporte e projetando tal opinião para os demais setores da sociedade;

ARTIGO 19 - Combater energicamente todos os atos que possam desmoralizar ou desacreditar o bom nome da entidade e dos que atuam no ambiente do Pole;

ARTIGO 20 - Investir no aprimoramento profissional dos que atuam nas entidades que administram a Pole, mantendo-os capacitados em práticas atuais de gestão para o esporte;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Árbitros:

ARTIGO 21 - Manter postura isenta durante os eventos, não se deixando influenciar por eventuais pressões de atletas, técnicos, dirigentes e torcedores;

ARTIGO 22 - Dirimir com o devido equilíbrio as polêmicas quanto às marcações das pontuações e penalidades;

ARTIGO 23 - Tratar com respeito e consideração atletas, técnicos e dirigentes nos momentos das punições, fazendo cumprir estritamente os regulamentos e as leis esportivas e evitando humilhações;

ARTIGO 24 - Abster-se de quaisquer envolvimento que possam comprometer os resultados dos eventos, de acordo com as leis, normas e regras estabelecidas pela Federação Brasileira de Pole

ARTIGO 25 - Levar ao conhecimento da Federação Brasileira de Pole toda e qualquer tentativa de atos espúrios que possam comprometer os eventos;



ARTIGO 26 - Respeitar o público em toda e qualquer situação, atuando de maneira isenta e imparcial, não influenciando nos resultados;

ARTIGO 27 - Evitar declarações que gerem polêmicas através da mídia e prejudiquem a imagem do quadro de arbitragem, da Federação Brasileira de Pole e demais Federações;

ARTIGO 28 - Coibir e desencorajar, no âmbito de suas influências como profissionais e cidadãos, o emprego de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, cooperando com os esforços gerais nesse sentido.

Dos Deveres e Responsabilidades dos Atletas

ARTIGO 29 - Dedicar-se ao condicionamento físico e ao aprimoramento técnico, estando qualificados para alcançar resultados, dentro do espírito do esporte, ou ainda, compondo equipes e seleções da Pole engajadas e competitivas;

ARTIGO 30 - Conhecer plenamente, valorizar e cumprir rigorosamente as leis, regulamentos e normas oficiais do esporte, tanto em competições e treinamentos realizados no País como no exterior;

ARTIGO 31 - Atuar com determinação, acatando as resoluções dos árbitros, as orientações dos técnicos, dos colaboradores e tratando os oponentes com respeito e consideração, além de evitar ofender o público presente aos eventos;

ARTIGO 32 - Defender os interesses do Pole, em particular, e das atividades esportivas, de modo geral, com especial ênfase aos valores, práticas e interesses de superação que devem nortear a conduta do esportista;

ARTIGO 33 - Rejeitar com energia qualquer tendência ou manifestação de violência, racismo, uso de drogas, estimulantes químicos desautorizados, corrupção passiva ou ativa, dentro ou fora âmbito esportivo;

ARTIGO 34 - Acatar com disciplina e postura equilibrada a eventual punição regulamentar, manifestando-se com serenidade, através dos meios legais, em caso de discordância;

ARTIGO 35 - No relacionamento com os meios de comunicação, manifestar opiniões de modo responsável, equilibrado e coerente aos princípios e interesses do clube que representar e das entidades esportivas às quais se vinculam;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Técnicos:

ARTIGO 36 - Cumprir suas atividades com profissionalismo, competência e dedicação, tendo em vista o preparo físico, psicológico e técnico dos atletas, de modo a garantir as mais perfeitas condições das equipes para as competições;

ARTIGO 37 - Cumprir e fazer cumprir com rigor as leis, regulamentos e normas oficiais que disciplinam o esporte tanto no País como no exterior;

ARTIGO 38 - Orientar com firmeza os atletas, durante treinos e competições, para que atuem com esportividade, acatando as determinações dos árbitros, colaboradores, e ao mesmo tempo manter o respeito aos oponentes e ao público que prestigia o esporte;



ARTIGO 39 - Esclarecer e orientar os atletas no sentido de manter disciplina e equilíbrio emocional em caso de eventual punição, e ajudando, se necessário, a apresentar as contestações nos termos previstos pelos regulamentos do esporte;

ARTIGO 40 - Manter permanente atenção sobre a conduta moral dos atletas, para esclarecer, prevenir e coibir atos de violência e racismo, uso de drogas ou estimulantes químicos desautorizados, além atos ilícitos que comprometam a imagem das entidades às quais representam e o bom nome do esporte;

ARTIGO 41 - Abster-se de participar de entendimentos e acordos espúrios que tratem de transferência de atletas, ou qualquer outro ato não autorizado que possa implicar em vantagem pessoal ilícita;

ARTIGO 42 - Preservar os interesses, princípios e práticas do Pole, bem como respeitar toda e qualquer manifestação esportiva em todas as oportunidades;

ARTIGO 43 - Nos contatos com os meios de comunicação, manter a necessária clareza, objetividade e ponderação, assegurando a coerência com os princípios e os interesses defendidos pelo clube em que atua e ressaltando o trabalho das entidades às quais se vincula;

Dos Deveres e Responsabilidades dos Colaboradores:

ARTIGO 44 - Os especialistas e voluntários que colaboram nas práticas do Pole, atuando nas diferentes tarefas de apoio, devem realizar suas funções com responsabilidade, eficiência e dedicação, de modo a garantir o bom desempenho dos clubes, das equipes e das entidades esportiva a que servem;

ARTIGO 45 - No nível de suas atribuições; devem cumprir e fazer cumprir a legislação, as normas e os regulamentos que disciplinam a boa prática da administração do Pole;

ARTIGO 46 - Auxiliar nas ações de seus superiores, de modo a preservar e validar os princípios, práticas e interesses dos clubes e equipes a que servem e Pole como modalidade esportiva;

ARTIGO 47 - Colaborar na execução e administração do Pole, evitando atitudes de violência, racismo, uso de drogas e de estimulantes químicos desautorizados ou manifestações de corrupção, ativa ou passiva, que comprometam a probidade das Federações, dos clubes e da modalidade esportiva a que estão vinculados;

Capítulo III

Das Sanções Disciplinares

Art. 48– É vedada a realização de eventos, cursos, competições, palestras, seminários, congressos, por dirigentes, Instrutores, Professores, sem a prévia autorização da FBPD

Art.49 – É vedada a representação da FBPD, por pessoas não autorizadas.



Parágrafo único: Este veto, tem por prioridade, coibirmos determinados representantes destas modalidades, que realizam aleatoriamente, eventos, sem qualquer segurança, credibilidade, responsabilidade, colocando em risco a integridade física dos participantes, ou ministrando cursos, sem autenticidade compatível com a nova postura que devemos ter, perante a Sociedade, FBPD e ao nosso Governo.

Art.50-O envolvimento de praticantes/dirigentes/instrutores/professores/, em ocorrências que denigram a imagem da FBPD ou qualquer outro órgão governamental, acarretará no imediato afastamento das atividades.

Art. 51 – Não poderá ministrar aulas nas modalidades de Pole, Instrutores/Professores, que não atendam as requisitos essenciais para a formação.

Capítulo IV

Das Penalidades

Art.52 As infrações cometidas pelos praticantes/Instrutores/Professores, após processo de avaliação e após amplo direito de defesa do envolvido, sendo comprovado o ato de infração, a penalidade poderá ser aplicada nas seguintes ordens, dependendo do grau de infração:

- a) advertência verbal
- b) advertência por escrito
- c) afastamento dos projetos e atividades da FBPD por tempo indeterminado
- d) exclusão do quadro de filiados da FBPD

Art. 53– Os casos omissos deste Código de Ética, serão analisados pela diretoria da FBPD, e seguirá os mesmos parâmetros de direitos, deveres, sanções e penalidades.



Livro – III

Código de Arbitragem (CAFBDP)

Capítulo I

Objetivo e Razão do Código de Arbitragem da Federação Brasileira de Pole Dance

Art. 1. O principal propósito do Código de Arbitragem (CAFBDP) é garantir um julgamento objetivo da série de Pole em todos os níveis de competição regional, nacional e internacional.

- a) Assegurar a identificação do melhor atleta em qualquer competição.
- b) Servir a treinadores e atletas como orientação para a composição das coreografias.
- c) Fornecer informações e ser a fonte de orientações técnicas nas questões frequentemente discutidas por árbitros, treinadores e atletas durante as competições.

Capítulo II

Direitos e Deveres dos Atletas

Art 2. *Entre outras coisas o atleta tem o direito de:*

- a) Ter sua performance julgada justa e corretamente de acordo com o que é estipulado no CAFBDP.
- b) Ter o mastro limpo com álcool pela organização da competição antes de sua performance.
- c) Fazer uso apenas de “Pó aderente” e substâncias que não prejudiquem a utilização do mastro pelas atletas seguintes.
- d) Ter a possibilidade de testar o mastro utilizado pelo menos uma vez antes do início da competição conforme determinado pela organização do evento.
- e) Repetir a coreografia se esta foi interrompida por razões alheias ao seu controle ou responsabilidade.

Art. 3. *Entre outras coisas atleta tem a responsabilidade de:*

- a) Conhecer o CAFBDP e agir de acordo com as regras.
- b) Estar vestido de acordo com as regras do CAFBDP
- c) O atleta deve usar apenas aqueles logotipos, propagandas e identificação de patrocinadores da maneira que é permitida no livro técnico da FBPD
- d) Não apresentar nenhuma atitude indisciplinada ou comportamento abusivo.
- e) Participar de todas as Cerimônias de Premiação previstas.